



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) que indeferiu, por meio da Portaria nº 811 de 22 de junho de 2009, o pedido de autorização do Curso de Relações Internacionais, bacharelado, pleiteado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi (ESAMC)		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSOS N^{os}: 23000.001961/2006-31 e 23001.000253/2009-15		
SAPIEnS N^o: 20050013254		
PARECER CNE/CES N^o: 96/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2011

I – RELATÓRIO

O referido processo trata do recurso administrativo interposto pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., mantenedor da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi (ESAMC), contra a decisão administrativa da Secretaria de Educação Superior (SESu), conforme a Portaria SESu nº 811, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de junho de 2009, que indeferiu o pedido de autorização do Curso de Relações Internacionais, bacharelado, protocolizado pela Instituição em questão.

Para melhor compreensão do pleito, se faz necessário um breve histórico da Instituição, bem como uma apresentação do posicionamento dos setores envolvidos no processo avaliativo e, por fim, das justificativas apresentadas pela IES, uma vez que se julga apta a atender à legislação vigente.

A ESAMC é uma Instituição de Ensino Superior que define seu perfil com cursos voltados à área de negócios, como Administração, Comunicação, Marketing, Design, entre outros. Sua missão está focada na consolidação como centro de excelência de estudo e ensino, direcionados para a vanguarda do conhecimento nas áreas de atuação.

O Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM solicitou, juntamente com o credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, autorização para o funcionamento do Curso de Relações Internacionais, bacharelado.

O pedido de autorização do curso em questão tramitou conjuntamente com o processo de credenciamento institucional, acompanhado da solicitação de autorização de outros cursos.

O curso de Relações Internacionais se desenvolveria nas instalações da ESAMC, no bairro Morumbi, no Município de São Paulo, com previsão de oferta de 160 vagas, sendo 80 diurnas e 80 noturnas. As turmas teóricas e práticas funcionariam com 40 alunos aproximadamente.

Primeiramente, o processo tramitou na SESu, e, em atendimento à legislação vigente, a Secretaria o encaminhou ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a designação de comissão de avaliação *in loco*.

A visita, cujo propósito foi o de verificar as condições institucionais para a oferta do curso, foi realizada no período de 4 a 6 de setembro de 2008, com apresentação dos resultados abaixo:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	4
2	Corpo docente	4
3	Instalações Físicas	4

A Comissão, ainda, destacou que a Instituição cumpriu com todos os requisitos legais obrigatórios.

Transcrevem-se abaixo trechos do parecer final dos avaliadores externos:

O resultado final de cada uma das dimensões reflete a média de alguns fatores considerados altamente positivos e outros relativamente negativos. Pelo lado dos fatores positivos, a organização didático-pedagógica do curso apresenta-se, de forma geral, adequadamente constituída, destacando-se: clareza e consonância entre os objetivos do curso, o perfil do egresso e os Padrões de Qualidade para o Curso de Relações Internacionais; uma boa infra-estrutura (sic) apresentada; e a metodologia de ensino, construída dentro de parâmetros modernos de acompanhamento do aluno. O Corpo Docente é adequado para o Curso proposto, apresentando os seguintes pontos fortes: a constituição do NDE, da Coordenação e do Colegiado do Curso quanto à sua composição, regulamentação e regime de trabalho; a titulação e experiência de ensino ou profissional da equipe de professores; empolgação e engajamento com a Instituição dos professores (entrevistados); e quantidade prevista de alunos em salas de aula. No que se refere às instalações físicas, foram constatados níveis de excelência nas salas de aula, laboratórios, espaço de convivência, salas para recebimento de alunos e salas dos professores.

Pelo lado dos fatores negativos, destacam-se insuficiente comprovação do contexto educacional tendo em vista a justificativa para a oferta do curso; especificação pouco clara para o atendimento psicológico do discente; conteúdos curriculares mal definidos para as disciplinas da Área de Economia (Micro e Macroeconomia); formação acadêmica fora da área de Relações Internacionais dos professores do NDE e do Coordenador de Curso; grande número de alunos por professor equivalente em horário integral; pouco estímulo à pesquisa com envolvimento de aluno em iniciação científica; biblioteca com algumas deficiências nos acervos da bibliografia básica, complementar e periódicos.

(...)

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Relações Internacionais com ênfase em Marketing Internacional apresenta um perfil bom de qualidade.

Da parte da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, obteve-se parecer desfavorável à autorização para o funcionamento do Curso de Relações Internacionais, bacharelado, acompanhado da seguinte justificativa:

Deve-se ressaltar que, embora o relatório 52.915, referente a Relações Internacionais, traga conceitos suficientes para atendimento do pleito, os avaliadores fizeram considerações que apontam fragilidades relevantes, o que conduz esta Secretaria a uma análise minuciosa acerca da solicitação. Primeiramente, há de se considerar, quanto ao curso de Relações Internacionais, o elevado número de cursos já existentes na região para a qual foi feito o pedido: São Paulo. De acordo com os dados do SiedSup, existem 43 cursos de Relações Internacionais no estado de São Paulo, sendo que 19 deles são ofertados na capital. Cumpre registrar que, devido à concentração de cursos de Relações Internacionais no estado de São Paulo, para justificar a autorização de outro curso na área, o projeto deveria obedecer a critérios de excelência, o que não ocorreu, tendo em vista, principalmente, fragilidades observadas em relação aos conteúdos curriculares; à titulação e à formação do NDE e do coordenador; e ao acervo. Sendo assim, tendo em vista a região para a qual o curso de Relações Internacionais foi pleiteado e considerando que a avaliação do referido curso não indicou a existência de critérios de excelência, manifesta-se desfavoravelmente ao referido pleito.

O relatório supracitado foi objeto de apreciação para o credenciamento institucional, que, por sua vez, foi aprovado em 2 de abril de 2009 pelo Parecer CNE/CES nº 115/2009.

A SESu, por meio da Portaria nº 811, de 22 de junho de 2009, indefere o pedido de funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, pleiteado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi.

O Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., mantenedor da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi (ESAMC), recorre da decisão tomada pela SESu, tomando como base o relatório da Comissão de Avaliadores designada pelo INEP. Apresenta, também, suas justificativas às alegações impostas pela Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

No que tange à alegação de elevado número de cursos já existentes na região, a recorrente justifica que o Município de São Paulo possui características incomparáveis com outros Municípios do país. Em seu entendimento, os habitantes do Bairro do Morumbi, afastado a 15 km do centro do Município de São Paulo, procuram opções na região, sejam de trabalho, saúde, lazer, sejam de ensino, priorizando sua segurança e qualidade de vida.

De acordo com a mesma, o bairro é atendido por 19 escolas, considerando educação básica, ensino fundamental e médio. Entretanto, o ensino superior é atendido por 4 (quatro) instituições e, conforme seus registros, nenhuma delas oferece o Curso de Relações Internacionais, bacharelado. Segundo a IES, *ipsis litteris*:

[...] Desta forma, entendemos que não precisaríamos obedecer os critérios de excelência, uma vez que estamos implantando um curso que não possui concorrência na região do Morumbi, que é uma região com uma população considerada e características próprias conforme citamos anteriormente, e já que tivemos um conceito bom em todas as dimensões: CONCEITO 4, que segundo a definição constante do instrumento de avaliação está Adequado/Adequadamente (Bom) –

Nível 4 dos indicadores qualitativos, é considerado uma situação acima da média, merecedora de destaque, reconhecimento e importância.

Quanto aos conteúdos curriculares, de um total de 48 disciplinas foram apontados os conteúdos de apenas 2 disciplinas, da área de economia (micro e macroeconomia) como mal definidas, que acreditamos estar alinhadas com o perfil do curso. Se formos levar em conta a quantidade de disciplinas do curso, não se tornam tão significativas as considerações dos avaliadores do INEP. Podemos dizer que tal fato pode estar relacionado com a formação dos avaliadores do INEP, Prof. Nilton Pedro da Silva e Profa. Andrea Sales Soares de Azevedo Melo que são da área da Economia, pois eles mesmos disseram que só poderiam opinar sobre os conteúdos das disciplinas de economia, devido à falta de conhecimento das disciplinas de Relações Internacionais.

Quanto à titulação e à formação do NDE e do coordenador, cabe ressaltar que no Relatório de Avaliação do Curso, de código nº 52.915 (anexo) foram apontadas como pontos fortes: a constituição do NDE (conceito 5), Coordenação e Colegiado do Curso quanto à composição (Conceito 5), regulamentação e regime de trabalho (Conceito 5). Assim como a Titulação, regime de trabalho e experiência docente ou profissional da equipe de professores.

Uma vez que a titulação foi bem avaliada não se justifica a “fragilidade apontada” quanto à formação do coordenador, mesmo que ele não possua titulação na área, assim como a dos professores do NDE, tendo em vista que o Coordenador do Curso, Prof. Rodrigo Hernan Gonzalez Ruiz, possui uma grande aderência com a área de Relações Internacionais, tanto na graduação, quanto na pós-graduação, com título de Doutor em Ciências: Área de História Econômica pela Universidade de São Paulo. (1999 – 2004). Pós-Graduado em Administração em ênfase em Marketing pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. (1995-1996). Pós-Graduado em Didática do Ensino Superior pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. (1994-1995). Pós-Graduado em Política Internacional pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. (1993-1993). Bacharel em Administração com habilitação em Comércio Exterior pelas Faculdades Paulistas de Administração do centro de Ensino Unificado Bandeirante (CEUB). (1989-1992). Cabe ressaltar que o Prof. Rodrigo possui 14 anos de experiência como docente e 20 anos de experiência profissional em áreas das relações internacionais.

Quanto à formação dos professores do NDE, a mesma é justificada, neste primeiro momento de implantação do curso, pelo perfil das disciplinas do 1º e 2º anos do Curso que são em sua maioria (94,6%) de formação geral (...). As disciplinas com as denominações em Relações Internacionais: História das Relações Internacionais e Teoria das Relações Internacionais representam os 5,4% e serão dadas por professores titulados em áreas afins, com experiência docente em Cursos e disciplinas de Relações Internacionais (...) que é uma área relativamente nova, onde existe a escassez de titulados. Tal fato pode-se verificado até mesmo na estrutura do Banco de Avaliadores do INEP, que designou professores da área de economia para avaliar o Curso de Relações Internacionais de nossa Instituição, depois de anos de tentativa de agendamentos com titulados da área, que não foi possível. (...)

Em relação ao acervo, a IES faz questão de ressaltar que, embora os Avaliadores tenham identificado problemas na bibliografia, a Instituição se comprometeria em saná-los.

A IES também afirma ter apresentado aos Avaliadores do INEP um projeto que visa ao atendimento do corpo discente em suas dificuldades de desempenho, dúvidas vocacionais e outros problemas que se relacionem à moradia, família e drogas. Para tal atendimento, disponibilizariam professores da área de Psicologia.

Com base nas justificativas expressas, a Instituição pretende reformular o parecer da SESu para a obtenção de autorização para o funcionamento do Curso de Relações Internacionais, bacharelado.

A recorrente encaminhou à SESu, em 22 de julho de 2009, recurso contra a decisão proferida pela Portaria SESu nº 811, de 22 de junho de 2009, bem como documento com o mesmo teor ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para fins de emissão de parecer. O recurso mostra-se tempestivo, atendendo aos termos do art. 33, do Decreto nº 5.773/2006. A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior entende que a decisão deve ser mantida em razão de seus próprios fundamentos.

Considerações do Relator

Com o intuito de completar os dados necessários à análise do pleito, este Relator instaurou Diligência CNE/CES nº 22/2010, em 30 de agosto de 2010, solicitando à IES que encaminhasse ao Conselho Nacional de Educação (CNE) informações atualizadas, bem como documentação comprobatória, em relação ao quadro docente, composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e política de atendimento aos discentes do curso. A Instituição não atendeu à diligência no prazo determinado, o que ensejou o encaminhamento do Ofício nº 253/2010 – CES/CNE/MEC, requerendo novamente o seu pronunciamento, o qual também não foi respondido.

Considerando que o presente processo foi devidamente instruído e que a Instituição não apresentou elementos suficientes que pudessem subsidiar a análise do mérito, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 811, de 22 de junho de 2009, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, que seria ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi (ESAMC), localizada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no Município de Campinas, no mesmo Estado.

Brasília (DF), 5 de abril de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente